

## **REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem (FCSE) no cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

### **Artigo 2º**

#### **Natureza e Composição**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da FCSE sendo composto por elementos do corpo docente e estudante em paridade.
2. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros, assim distribuídos:
  - a. O Presidente que é por inerência o Diretor da FCSE ou um docente em quem este delegue a função;
  - b. Um docente representante de cada ano de cada curso conferente de grau, com vínculo a tempo integral por um período mínimo de 3 anos;
  - c. Um estudante representante de cada um dos anos dos diferentes cursos conferentes de grau, eleito anualmente entre os colegas de cada ano, de cada curso;
  - d. O Secretário que deve ser eleito anualmente entre os membros do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 3º**

#### **Competência**

O Conselho Pedagógico tem por função discutir os assuntos levados ao seu conhecimento pelos seus membros e que se relacionem com o funcionamento dos cursos conferentes de grau do Instituto de Ciências da Saúde.

1. Compete ao conselho pedagógico, de acordo com o Regime jurídico das instituições de ensino superior, Lei nº62/2007, artigo 105:
  - a) Aprovar o seu Regulamento.
  - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
  - c) Monitorizar a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição, em articulação com o Sistema de Qualidade;
  - d) Monitorizar a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, em articulação com o Sistema de Qualidade;
  - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
  - f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
  - g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
  - h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
  - i) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
  - j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;
  - k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos da (UCP);

#### Artigo 4º

##### **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário e nos termos deste regulamento.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, mediante convocatória, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. As reuniões são convocadas e dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário.
4. As decisões devem ser tomadas por uma maioria de pelo menos 2/3 dos votos dos presentes.
5. De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário.

#### Artigo 5º

##### **Convocatória**

1. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis através do email institucional (domínio ucp.pt).
2. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da mesma.
3. A ordem de trabalhos deve ser estabelecida pelo Presidente devendo incluir os assuntos indicados por qualquer membro, desde que sejam assuntos da competência deste órgão.

#### Artigo 6º

##### **Reuniões e Quórum**

1. O Conselho Pedagógico só pode reunir com a presença da maioria simples dos seus membros.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, será convocada uma nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, 24 horas, estipulando-se nessa convocatória que o Conselho Pedagógico delibera desde que presentes, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. A comparência às reuniões é obrigatória e os membros não podem fazer-se representar nas reuniões.
4. As faltas devem ser justificadas ao Presidente, no prazo de 7 dias consecutivos contados da data da reunião

#### Artigo 7º

##### **Votação**

1. As deliberações são aprovadas por maioria simples, salvo nos casos em que por disposição legal ou dos Estatutos da UCP se exija outras maiorias.

2. O Presidente deve ser o último a votar e em caso de empate tem voto de qualidade.

#### Artigo 8º

##### **Perda de mandato**

Implica a perda de mandato de qualquer membro do Conselho Pedagógico a falta injustificada a 2 reuniões consecutivas.

#### Artigo 9º

##### **Substituição dos Membros**

1. A substituição dos membros docentes eleitos será feita pelos membros mais votados, imediatamente seguintes, da lista do último ato eleitoral, até à cessação do impedimento do membro a substituir.
2. A substituição de membros estudantes será feita através da eleição direta pelos seus pares, de novo membro.

#### Artigo 10º

##### **Entrada em vigor, divulgação e revisão**

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.
2. O presente regulamento deve ser colocado com possibilidade de “download” no sítio da internet do ICS.
3. O presente regulamento deve ser revisto, com uma periodicidade máxima de três anos, sobre a data de publicação do último regulamento aprovado.
4. As dúvidas de interpretação e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Pedagógico, e em casos de urgência pelo seu Presidente, devendo ser ratificadas pelo Plenário.